



TC 019.823/2012-6

Tipo: TCE

Relator: Min. Aroldo Cedraz

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB

Responsável: José Ribeiro da Silva (CPF 434.571.344-72)

Advogado: Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886) e outros

Interessado em Sustentação Oral: não há

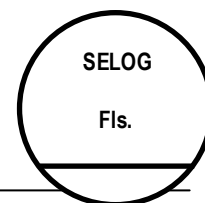
Sumário: dilação de prazo

O Sr. José Ribeiro da Silva solicitou ao Tribunal, mediante expediente datado de 7/10/2013 (peça 34), a concessão de prorrogação de prazo, por 90 dias úteis, para atendimento ao Ofício de Audiência 1375/2013-TCU/Selog (peça 25), de 9/7/2013, em razão de não haver sido possível obter a documentação necessária à elaboração de sua defesa, em virtude das informações prestadas pela municipalidade de Itapororoca/PB por meio do Ofício GABPRE 98/2013, de 7/8/2013. Além disso, informa que não foram encontrados nos arquivos do Município os documentos relativos aos processos licitatórios na modalidade Carta Convite 17/2004 e 19/2004.

2. Preliminarmente à análise do pleito, é válido ressaltar que, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria-MIN-AC n.º 1/2013, esta Unidade Técnica já concedeu (peça 32) ao Sr. José Ribeiro Dias uma dilação de 45 dias no prazo de resposta ao Ofício de Audiência 1375/2013-TCU/Selog.

3. A delegação de competência constante na Portaria-MIN-AC n.º 1/2013 confere poderes ao Secretário de Controle Externo de Aquisições Logísticas, e a seus substitutos, para nos processos decorrentes da denominada “Operação Sanguessuga”, conceder prorrogação de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou alegações de defesa pelo prazo máximo de 90 dias.

4. Desse modo, considerando que já foi concedida prorrogação de prazo ao requerente, pelo período de 45 dias, com fundamento na Portaria-MIN-AC n.º 1/2013.



5. Considerando que o requerente solicita uma dilação de prazo de 90 dias úteis.
6. Considerando que o pleito do Sr. José Ribeiro da Silva não se amolda à delegação de competência constante na Portaria-MIN-AC n.º 1/2013, propõe-se ao Excelentíssimo Sr. Relator, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria Selog n.º 1/2013, autorizar a dilação, por 45 dias, do prazo de atendimento ao Ofício de Audiência 1375/2013-TCU/Selog, a contar do término do prazo inicialmente concedido, consoante o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU.

Selog, Assessoria, em 10/10/2013.

(assinatura eletrônica)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor